



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha

Nota Informativa SEI nº 38459/2021/ME

Assunto: **Consulta acerca do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC**
Referência: **Processo SEI nº 04600.002173/2020-14.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Discorre o presente processo da dúvida originada no pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC quando realizada com recursos orçamentários descentralizados e na possibilidade dos órgãos destinatários destes créditos não conseguirem executar a concessão dentro do mesmo exercício do fato gerador e do reconhecimento da obrigação de pagamento.
2. Após consulta encaminhada para a Secretaria de Tesouro Nacional – STN e para a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, estas se manifestaram respectivamente por meio do Ofício nº 296850/2021/ME (SEI nº 20100726) e da Nota Técnica nº 54392/2021/ME (SEI nº 20216076).
3. Em suma, no que importa aos recursos para o pagamento de GECC a serem processados no exercício orçamentário posterior ao da atividade geradora, orienta-se que sejam classificados como Restos a Pagar – RAP quando o reconhecimento de despesa (Notas de Empenho) tenha sido emitido até 31 de dezembro do mesmo ano da atividade geradora, enquanto os pagamentos que tenham reconhecimento de despesa emitido no exercício subsequente sejam classificados como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

INFORMAÇÕES

4. Trata-se de dúvida a respeito do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista pelo art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.
5. Sobre isso, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP deste Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 279376/2021/ME (SEI nº 19606580), encaminhou para esta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – SGP consulta da Escola Nacional de Administração Pública – Enap com questionamentos envolvendo a possibilidade dos órgãos recebedores de créditos destinado ao pagamento da GECC não conseguirem realizar as devidas concessões no mesmo exercício anual da atividade geradora.
6. Explica a Nota Técnica nº 50122/2021/ME (SEI nº 19581719), anexa ao ofício mencionado:

“5. No caso específico da Enap, que realiza sua missão institucional por meio da

contratação de servidores públicos federais na condução das ações de desenvolvimento de pessoal, por meio do pagamento da GECC, a rotina regular envolve a emissão de Nota de Crédito - NC (na Natureza de Despesa - ND 339036) e de Programação Financeira - PF para o órgão de lotação do servidor contratado. Na sequência, mediante recebimento da NC e da PF, a unidade pagadora de pessoal do órgão de destino, mediante emissão da Nota de Empenho dos recursos recebidos, adota as medidas cabíveis para o pagamento da GECC ao seu servidor, por meio do Siape, cujos parâmetros, incluindo o cálculo do desconto de imposto de renda e do teto constitucional, estão devidamente ajustados, por força das determinações legais vigentes.

6. Ao final do mês, na ocasião da apropriação da folha de pagamento, a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira da folha de pagamento utiliza a Nota de Empenho dos recursos recebidos da Enap, para efetivar o pagamento da GECC, cujo detalhamento no relatório Demonstrativo das Despesas de Pessoal - DDP está parametrizado para execução dessa despesa na Natureza de Despesa 339036.”

7. Considerando que nos meses de novembro e dezembro as unidades pagadoras lidam com prazos mais curtos no cronograma da folha de pagamento para inclusão dos valores da GECC com recursos descentralizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, observa-se que a não utilização destes créditos no exercício corrente poderia implicar na obrigação da unidade inscrever estes recursos como Despesa de Exercícios Anteriores nos moldes da Portaria Conjunta SGP-SOF N.º 02, de 30 de novembro de 2012.

8. Assim chega-se à origem do questionamento, como detalha a DGP na Nota Técnica nº 50122/2021/ME:

“11. A rotina estabelecida pela Portaria Conjunta n.º 02/2012 e, consequentemente, pelo Siape, resulta o detalhamento da GECC, no relatório Demonstrativo das Despesas de Pessoal - DDP, na Natureza de Despesa 339092. Nesse cenário, não é possível que o órgão destinatário dos créditos descentralizados pela referida Escola, na Natureza de Despesa 339036, empenhados dentro do exercício de realização da ação de capacitação, utilize os recursos na apropriação da despesa contabilizada na folha de pagamentos, em função da divergência apontada na natureza de despesa.”

9. Portanto, após análise do assunto por aquele órgão setorial, propõe-se:

“17. Diante do exposto, em face dos dispositivos legais que apoiam a argumentação constante desta Nota Técnica, entendemos que há necessidade de ajustes nas rotinas administrativas envolvidas no pagamento da GECC, especialmente em relação ao detalhamento das informações orçamentárias que constam na DDP. Em síntese, entendemos que a execução das despesas referentes à GECC devem ocorrer de acordo com os parâmetros indicado no quadro a seguir. Para melhor exemplificação, tomaremos como referência o exercício orçamentário de 2021:”

Momento de realização da atividade passível de recebimento da GECC	Momento do reconhecimento da obrigação (emissão da NE)	Momento do pagamento (via módulo Siapenet)	Detalhamento da despesa na DDP	Observações
01 a 31/12/2021	até 31/12/2021	até a folha de janeiro/2022	339036	Nesse caso, obrigatória a inscrição da NE em RAP. A despesa poderá ser apropriada na folha de janeiro/2022, conforme previsão contida na alínea <i>h</i> do art. 11 da Portaria

				Conjunta n.º 02/2012, desde que o fato gerador tenha ocorrido em dezembro/2021.
01/01 a 30/11/2021	até 31/12/2021	de janeiro a dezembro/2022	339036	Nesse caso, obrigatória a inscrição da NE em RAP. O módulo Siapenet precisa ser ajustado para receber a informação de que o pagamento da GECC será apropriado na NE inscrita em RAP.
01/01 a 31/12/2021	a partir de 2022	Obrigatória a instrução de processo de pagamento de exercícios anteriores	339092	Nesse caso a despesa deve ser executada como DEA, observadas as disposições da Portaria Conjunta 02/2012.

10. Desta forma, os autos chegaram nesta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na qual cabe a esta Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha – CGMPF a operacionalização das regras e adequação sistêmica no Módulo do Siapenet, meio através do qual é realizado o pagamento da referida gratificação.

11. Ato contínuo, esta Coordenação concebeu a Nota Informativa nº 35328/2021/ME (SEI nº 19796034), no qual em seu item 9 encaminha para o apreço da Secretaria de Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, em suas respectivas atribuições, o questionamento abaixo descrito:

“a) As despesas com o pagamento de GECC, nos casos em que a obrigação de pagamento é reconhecida no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, mas que por algum motivo não foram executadas/pagas nesse mesmo exercício orçamentário do reconhecimento e do fato gerador, podem ser pagas diretamente na folha de pagamento, via Módulo Siapenet, na ND 339036, por meio de prévia e tempestiva da inscrição na Nota de Empenho em RAP, dispensando a instrução e o registro da despesa como exercício anterior?”

12. Em resposta, a STN manifestou-se por meio do Ofício nº 296850/2021/ME (SEI nº 20100726). Destaca-se desta análise realizada:

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conceitua restos a pagar em seu art. 36 como "as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas". A mesma lei dispõe, no art. 37, sobre as despesas de exercícios anteriores, sendo o tema regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 [...].

[...]

4 .Da leitura dos dispositivos, tem-se um rol taxativo de possibilidades de reconhecimento de despesas de exercícios encerrados, também conhecidas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), dentre elas o registro de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício decorrentes do conhecimento tardio do direito do reclamante, isto é, despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em exercício pretérito mas que, por qualquer motivo, venha a ser conhecida e registrada somente no exercício corrente. Enquadram-se nesta possibilidade as despesas de GECC cuja atividade se dê, por exemplo, em 2021 mas que a emissão da Nota de Empenho ocorra a partir de 2022, como disposto na terceira linha da tabela do item 17 da Nota Técnica nº 50122/2021/ME (19581719)

5. De maneira diversa, o questionamento trazido à presente análise apresenta o

reconhecimento de despesa de GECC cujo fato gerador e a emissão da respectiva Nota de Empenho deram-se no mesmo exercício financeiro, ficando somente o processamento da despesa (liquidação e pagamento) para o exercício seguinte, por questões operacionais relacionadas às datas de fechamento da folha de pagamento no Siape. Neste caso, verifica-se que tal despesa enquadra-se no disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 1964, devendo seu pagamento ocorrer mediante a inscrição da Nota de Empenho em restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, a qual manterá a mesma Natureza de Despesa utilizada no momento de sua emissão.”

13. Em sentido semelhante, a análise de competência da SOF concorda, acrescentando ainda na Nota Técnica nº 54392/2021/ME (SEI nº 20216076):

“4. O art. 37, da Lei nº 4.320, de 1964, ao dispor sobre despesas de anteriores define que são despesas para as quais o orçamento consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Assim, apenas caso a despesa com pagamento de GECC se enquadre em uma das situações dispostas no art. 37, da Lei nº 4.320, de 1964, é que deve ser enquadrada como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, devendo obedecer ao disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 30 de novembro de 2012.

5. Por outro lado, quando a obrigação de pagamento é reconhecida (empenho) no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, a despesa enquadra-se no disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 1964, devendo seu pagamento ocorrer mediante a inscrição da Nota de Empenho em restos a pagar não processados, ficando a inscrição condicionada à indicação pelo ordenador despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do Ofício nº 296850/2021/ME.”

14. Por tudo exposto e devidamente apreciado, a tabela proposta pela DGP na Nota Técnica SEI nº 50122/2021/ME se encontra de acordo com a legislação relevante, cabendo à CGMPF fazer os ajustes no módulo de gratificações do Siapenet.

CONCLUSÃO

15. Considerando as manifestações da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, tem-se que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) tratam-se de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido em exercício pretérito mas que, por qualquer motivo, venha a ser conhecida e registrada somente em exercício subsequente.

16. Por outro lado, as despesas devem ser classificadas como Restos a Pagar (RAP) quando a obrigação de pagamento é reconhecida (empenho) no mesmo exercício orçamentário do fato gerador.

17. Dessa forma, tendo em conta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e tomando como base o exercício orçamentário de 2021, serão considerados como Restos a Pagar as atividades de GECC realizadas neste ano com reconhecimento de despesa (Nota de Empenho) emitido até 31 de dezembro de 2021.

18. Estas atividades poderão ser pagas no exercício de 2022 após a devida adequação de competência desta CGMPF no Módulo de Gratificações do Siapenet.

19. Por outro lado, as atividades de GECC realizadas no exercício de 2021 mas que tenham tido Nota de Empenho emitida a partir de janeiro de 2022 deverão ser inscritas como Despesas de Exercícios Anteriores, devendo ser pagas no módulo de exercícios anteriores do SIAPE.

20. Com este entendimento e mediante aprovação superior, recomenda-se o encaminhamento deste processo para conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério da Economia e publicação no SIGEPELEGIS.

À consideração superior.

VICTOR KHODR LOBO

Assistente Técnico
CGMPF/DEREB/SGP/ME

Encaminhe-se ao DEREb/SGP, para conhecimento e encaminhamento.

ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS

Coordenadora-Geral de Modernização dos Processos da Folha

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal para aprovação.

HENRIQUE DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS

Diretor de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta Ministerial na forma proposta, bem como publicação no SIGEPELEGIS.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Iris Paula de Santana Ramos Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Khodr Lobo, Assistente Técnico(a)**, em 24/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique da Silva Antunes dos Santos, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 18:38, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 25/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20455070** e o código CRC **6F9B4A91**.
